



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Por respeito pela autonomia do setor local, o presente artigo deve conter uma norma de adaptação ao setor local, sendo o parecer prévio da responsabilidade do órgão executivo ou análogo, consoante a entidade do subsetor local em apreço.

Artigo 18.º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

1 - [Anterior corpo do artigo]

2 – No setor local, a competência para o despacho referido no número anterior é:

a) Das entidades referidas no n.º 2 do artigo 27.º da LTFP, no caso das autarquias locais e serviços municipalizados;

b) Do órgão executivo, no caso das áreas metropolitanas e das associações de municípios de fins específicos e associações de freguesias;

c) Do conselho intermunicipal, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal, nas comunidades intermunicipais.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,